



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Resolução nº 02/2009
De 16 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a criação, os critérios e procedimentos adotados para a elaboração do Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº. 4.338, de 10 de maio de 1979, e art. 20, inciso III, art. 30, §1º, e art. 43, da Lei Estadual nº. 5.858, de março de 2006.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 232 da Constituição Estadual do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei nº. 5.858, de 22 de março de 2006, Política Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO facilitar e agilizar o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, no Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir sob a administração da ADEMA, o Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais e estabelecer os critérios e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de consultoria na área de meio ambiente.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais será gratuita, e em nenhuma hipótese será aceita por procuração, seja pública ou particular.

Art. 3º - O interessado em cadastrar-se no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, deverá preencher o Formulário de Cadastro Técnico integrante do Anexo Único desta Resolução, juntando cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência dos seguintes documentos:

I – Pessoas Físicas:

- a) Carteira de identidade e C.P.F;
- b) Comprovante de Residência



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

- c) Diploma de Formação Profissional, devidamente registrado, bem como demais títulos se os possuir;
- d) Número de inscrição profissional devidamente registrado no órgão de classe;
- e) Comprovante de quitação das obrigações junto ao conselho de classe;
- f) Currículo Profissional (simplificado);
- g) Declaração firmada pelo requerente expressando sua real e atual situação perante a Justiça Federal e Estadual;
- h) 02 (duas) fotos 3X4 coloridas e atuais

II – Pessoas Jurídicas:

- a) Contrato Social ou ato Constitutivo da pessoa Jurídica devidamente registrada;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Inscrição Estadual;
- e) Documentação do(s) Proprietário (s), Diretor(es) e/ ou representante legalmente constituído, de acordo com o constante no inciso I deste artigo.
- f) Documentação de todos os demais integrantes relacionados pela pessoa jurídica requerente do cadastramento, de acordo com o constante no inciso I deste artigo.

§1º As cópias dos documentos anexados não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

Art. 4º – É vedada a inscrição e participação no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais de pessoa física que exerça cargo ou função, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que face ao que dispõe a Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei Federal n.º 8.112 de 11/11/1990, Lei Estadual n.º 2.148 de 21/12/1977, e Lei Municipal n.º 1.464 de 30/12/1988, sem exclusão de outras, esteja proibida ou mesmo incompatível de exercer a atividade descrita no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A ADEMA fará a análise dos dados do cadastrado conforme a documentação apresentada pelo requerente, podendo solicitar complementação de documentos, bem como indeferir justificadamente o cadastramento, caso não apresente o requerente condições de atender o contido nesta Resolução.

Art. 6º - Do deferimento da inscrição do requerente no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, caberá a expedição de Certidão de Cadastramento pelo Diretor Presidente da ADEMA.

Art. 7º - Caberá exclusivamente ao cadastrado atualizar seus dados junto ao Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais, nos termos desta Resolução.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Art. 8º - Qualquer cadastrado que tenha omitido informações quanto aos seus dados, para auferir qualquer tipo de favorecimento próprio e/ ou de terceiros, será imediatamente excluído do referido cadastro, respondendo administrativa, civil, e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 9º - O cadastrado poderá solicitar a qualquer tempo, sem qualquer motivação, e por escrito, a exclusão dos seus dados do Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais da ADEMA.

Art. 10 - O Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais da ADEMA, ficará disponível para consulta pública a qualquer interessado, sem qualquer ônus, no horário de funcionamento do órgão, bem como no sítio da ADEMA na internet.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2009.

Belivaldo Chagas
Vice-Governador
Presidente do Conselho Estadual
do Meio Ambiente – CEMA

ANEXO ÚNICO

FOTO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA
CADASTRO TÉCNICO DE CONSULTORES DA ADEMA

PESSOA FÍSICA

Identificação/Pessoa Física			Natureza do Cadastro <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Atualização		
CPF		Carteira Identidade		Órgão Expedidor/UF	
Endereço Residencial			Endereço Comercial		
CEP	Bairro	Estado/Município	CEP	Bairro	Estado/Município
Telefone (s):		Fax	Caixa Postal	E-mail	
Formação Profissional			Número de Inscrição Profissional/Órgão Classe		
Detalhamento <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Outros					
Especificar _____ _____ _____					
Áreas específicas de atuação (Opcional): _____ _____ _____					
Declaro para os devidos fins, que as informações dos dados aqui constantes, são de minha inteira responsabilidade, estando devidamente atualizadas e corretas. Autorizo a utilização e publicidade dos dados por mim apresentados, exceto dos dados referentes à CPF, RG e endereço residencial.					
_____ Assinatura / Pessoa Física					
Preenchido pela Adema Este Cadastro Foi: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Aracaju, ____ de _____ de 200 _____			Preenchido pela Adema <input type="checkbox"/> Observações : _____ _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> Nada a Constar		

CADASTRO TÉCNICO DE CONSULTORES DA ADEMA
PESSOA JURÍDICA

4



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Identificação/Pessoa Jurídica			Natureza do Cadastro <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Atualização		
Cadastro Nacional de P. Jurídica (CNPJ)		Inscrição Estadual		Razão Social	
Endereço Sede			Endereço Filial		
CEP	Bairro	Estado/Município	CEP	Bairro	Estado/Município
Telefone (s):		Fax	Caixa Postal	E-mail	
Natureza da (s) Atividade (s)					
Declaro para os devidos fins de cadastramento , que as informações dos dados aqui constantes, são de minha inteira responsabilidade, estando devidamente atualizadas e corretas. Autorizo a utilização e publicidade dos dados por mim apresentados.					
_____ Assinatura / Diretor –Pessoa Jurídica					
Preenchido pela Adema Este Cadastro Foi: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Aracaju, ____ de _____ de 200 _____			Preenchido pela Adema <input type="checkbox"/> Observações : _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> Nada a Constar		

OBS: Deverão ser relacionados no anexo deste cadastro , com os devidos documentos, os integrantes que compõem a pessoa jurídica para fins deste cadastramento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Anexo do Cadastro Técnico de Consultores da ADEMA
(Pessoa Jurídica)

Preencher em letra de forma, o nome dos integrantes que compõem a pessoa jurídica, para fins deste cadastramento.

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

CERTIDÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE CONSULTOR AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, Autarquia criada pela Lei n.º 2.181, de 12/10/1978, com redação alterada pela Lei n.º 2.578, de 31/12/1985, através do seu Diretor Presidente declara para os devidos fins que

.....
.....

está devidamente cadastrado (a) em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º ---/2009 – CEMA, que estabelece os critérios e procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais.

Aracaju, de de 2009.

Diretor Presidente da ADEMA

Atenção

Esta Certidão serve exclusivamente para inclusão de pessoa física no Cadastro da Adema, não surtindo efeito para fins diversos.